



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO  
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 278 - Ano 2018 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 29 De Agosto De 2018 – Página 1 de 9



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

PROCESSO Nº 76/2018

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 55/2018

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Art. 1º.** Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 03 de 18/01/18, PREGOEIRA DESIGNADA PELA PORTARIA 62/2018, sobre o Processo de Licitação nº 76/2018, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DESTE MUNICÍPIO.

**Art. 2º.** Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.

Nome do Credor	CNPJ	Valor Total	Vi. Extenso
MANICA & PANDINI LTDA EPP	10.797.874/0001-75	57.305,20	Cinquenta e sete mil trezentos e cinco reais e vinte centavos

Campo Bonito, Sábado, 25 de agosto de 2018

Sandra P. Albuquerque  
PREGOEIRA

Antonio Carlos Dominiak  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO  
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>- Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 278 - Ano 2018 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 29 De Agosto De 2018 – Página 2 de 9



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2018  
PROCESSO Nº 80/2018**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando **AQUISIÇÃO FRACIONADA DE TONNER (COMPATÍVEIS E ORIGINAIS) E TINTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.**

- Data de abertura: 10/09/18
- Horário: 09:00min
- Local: Departamento de Licitações – Paço Municipal.

Os interessados em participar da presente licitação poderão obter o Edital e seus anexos diretamente no site do Município endereço eletrônico [www.campobonito.pr.gov.br](http://www.campobonito.pr.gov.br) – Editais e Licitações nas dependências da Prefeitura Municipal de Campo Bonito, junto ao Departamento de Licitações, ou ainda, solicitar esclarecimentos via e-mail, [campobonitolicitacao@yahoo.com.br](mailto:campobonitolicitacao@yahoo.com.br) informações pelo telefone (45) 3233-1282.

**PUBLIQUE - SE**

Campo Bonito, 28 de agosto de 2018.

Sandra Scimeoni de Albuquerque  
Pregoeira

Antonio Carlos Dominiak  
Prefeito Municipal de  
Campo Bonito



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**INEXIGIBILIDADE 05/2018**  
**Processo nº 72/2018**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2018**

Que entre si celebram o Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Prefeito Darcisio Roberto Grassi, nº 101, inscrito no CNPJ sob o nº 80.869.621/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS DOMINIAK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 476.399.549-91 e da Carteira de Identidade RG nº , e de outro lado COPEL COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., INSCRITA NO CNPJ 04.368.865/0001-66, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

**Do objeto:** CONTRATAÇÃO DIRETA DE INTERNET PARA FORNECIMENTO DE IP DIRETO EM FIBRA ÓPTICA COM BANDA SIMÉTRICA, VELOCIDADE DE 15 Mbps PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS INSTALADAS NO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO. licitados através da licitação modalidade INEXIGIBILIDADE 05/2018 – PROCESSO 72/2018

Do Valor/Pagamento/Dotação: O valor total para a contratação é de R\$ 5.999,94 (CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), para fornecimento de 15 Mbps, valor mensal de R\$ 999,99 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sendo os pagamentos efetuados até o 15º dia de cada mês.

Dotação orçamentária:

Aplicação	Categ. Econômica	Despesa	F. de Recurso	Função	Sub Função	Und.	Orgão
0	3.3.90.39.00.00.00	1232	504 Recursos Livres	e 4	041220005	0301	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vigência Contrato e reajuste: A vigência do presente contrato é de: 16/01/2019 (dezesseis de Janeiro de Dois mil e Dezenove)

O presente contrato poderá ser renovado por igual período por interesse da Administração;

FORO: COMARCA DE GUARANIAÇU – PR

ASSINATURAS: ANTONIO CARLOS DOMINIAK E COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Campo Bonito, 12 de Julho de 2018.

Antonio Carlos Dominiak  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**LEI Nº. 1379/2018**

**SÚMULA: ALTERA NOMENCLATURA E  
DECLARA EM EXTINÇÃO CARGO CRIADO  
PELA LEI N. 447/2005.**

A Câmara Municipal de Campo Bonito aprovou e o Prefeito Municipal, **Antonio Carlos Dominiak**, sanciona a seguinte:

**L  
E  
I**

**Art. 1º.** – O atual cargo de Educador Infantil, que compõe o quadro de servidores do Município de Campo Bonito – Pr, passa a ser denominado “Professor de Educação Infantil”, com as mesmas atribuições definidas para aquele cargo, permanecendo com o mesmo código, nível e padrão.

**Art. 2º** – Fica declarado em extinção o Cargo de Educador Infantil.

**Parágrafo Único** – Os cargos declarados em extinção, que atualmente estão lotados, não mais poderão ser preenchidos à medida da ocorrência de vacância;

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 28 DE AGOSTO DE 2018.**

**Antonio Carlos Dominiak**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

LEI N. 1380/2018.

## SÚMULA: DEFINE CRITÉRIO DE ESCOLHA DE DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, **Antonio Carlos Dominiak**, sancionou a seguinte

### L E I

**Art. 1º** - O processo de escolha de Diretores dos estabelecimentos de Ensino da rede pública Municipal será precedida de consulta pública à Comunidade Escolar, por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

§ 1º - A consulta pública será para escolha de Diretor.

§ 2º - A consulta pública será realizada, simultaneamente nas Instituições educacionais, na última quarta-feira do mês de novembro, a cada 03 (três) anos, contando a partir da última consulta pública.

§ 3º - Comunidade escolar é o conjunto de: pai, mãe ou responsável de direito ou de fato por aluno, professores, especialistas da educação e demais funcionários lotados nos estabelecimentos de Ensino em que houver consulta pública.

§ 4º - A carga horária para Diretor da escola Municipal Lauro Luiz, Centro de Educação Infantil Therezinha Foschera e do Centro de Educação Infantil São Francisco será de 08 (oito) horas diárias, 40(quarenta) horas semanais de acordo com as atividades da referida escola e da Escola Municipal do Campo Santo Antonio será de 04 (quatro) horas diárias, 20(vinte) horas semanais de acordo com suas atividades.

**Art. 2º** - A gestão de Diretor será de 03 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano seguinte subsequente, não sendo admitida reeleição.

**Art. 3º** - Nos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental Municipal, poderá ser votado o candidato que comprove:

- I – pertencer ao quadro próprio do Magistério do Município de Campo Bonito;
- II– possuir curso com licenciatura plena, de acordo com o Artigo 64 da LDB;
- III– Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgamento nos últimos 02(dois) anos;
- IV– não ter sido condenado, nos últimos 03 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.
- V– ter no mínimo 03 (três) anos de trabalho no Magistério e estar lotado no estabelecimento de ensino que pretende dirigir pelo menos por 06(seis) meses, anteriores à consulta pública, necessariamente em um contrato de 20(vinte) horas.



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**Art. 4º** - o candidato poderá se registrar apenas em 01(um) único estabelecimento de ensino, no qual pretende concorrer.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O candidato deverá apresentar para dois membros da Comissão Eleitoral (no mínimo quinze dias antes da consulta pública), o seu plano de ação e o seu pedido de candidatura, que será registrado em livro ata no estabelecimento que pretende concorrer, bem como, credenciar 02(dois) fiscais para atuarem no dia da consulta pública.

**Art. 5º** - No(s) Estabelecimento(s) que não houver candidato(s) a Diretor, será nomeado pelo chefe do Poder Executivo, conforme artigo 15 da Lei nº 242/98.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A consulta pública terá início às 08:00(oito) horas e termino às 16(dezesseis) horas, na escola Municipal Lauro Luiz, Centro de Educação Infantil São Francisco e no Centro de Educação Infantil Therezinha Foschera e das 13:00(treze) horas às 17:00 (dezessete) horas na Escola Municipal do Campo Santo Antonio.

**Art. 6º** - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

**Art. 7º** - Para efeito de computação todos os votos terão o mesmo peso.

**Art. 8º** - O eleitor que for funcionário do estabelecimento de ensino e ao mesmo tempo, pai, mãe ou responsável legal de aluno terá direito a 01(um) único voto, podendo seu cônjuge votar como representante do aluno.

**Art. 9º** - Em caso de empate, será considerado vencedor em ordem de prioridade o candidato que:

- I- Tenha habilitação em Pedagogia com Administração Escolar;
- II- Tenha habilitação Plena e Pós graduação em Administração Escolar;
- III- Possua mais tempo de Magistério no Município.
- IV- Possua maior numero de títulos em cursos na área da educação.

**Art. 10º** - O candidato único deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos para ser considerado eleito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não ocorrendo a hipótese de que trata este artigo, aplicar se o disposto no art. 5º deste regulamento.

**Art. 11º** - Haverá em cada estabelecimento de Ensino uma comissão Eleitoral que se encarregará da condução do processo de escolha do candidato pela comunidade escolar, composta por:

- I- 02(dois) membros da APMF (Associações de Pais, Mestres e Funcionários) das Instituições;
- II- 01 (um) representante dos professores;
- III- Secretário da Instituição;
- IV- 01 (um) representante dos funcionários;
- V- 01(um) representante dos pais;
- VI- Secretário municipal de Educação.



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Comissão Eleitoral será escolhida 30 (trinta) dias antes da consulta pública, cabendo a esta comissão:

- I- Escolher entre eles quem presidirá a comissão;
- II- Divulgar a comunidade escolar, as normas e critérios relativos ao processo eleitoral;
- III- Reunir os candidatos para fazer o sorteio das chapas;
- IV- Divulgar as chapas dos candidatos registrados, afixando em locais visíveis no estabelecimento;
- V- Preparar a ordem dos votantes em ordem alfabética;
- VI- Carimbar as cédulas com o nome do estabelecimento de ensino;
- VII- Providenciar urnas para as mesas receptoras;
- VIII- Decidir sobre os pedidos de impugnação ou outras irregularidades que venham a ocorrer durante o processo de consulta pública, juntamente com a secretaria municipal de educação;
- IX- Recolher as assinaturas dos eleitores na lista de votantes
- X- Caso o nome de um votante não conste na listagem, consultar a secretaria da escola quanto a viabilidade desse ser pai ou ser funcionário votante ou não;
- XI- Proceder a escrutinação dos votos, após o término da consulta pública e divulgar o resultado da votação;
- XII- Considerar nulas as cédulas que não correspondem ao modelo oficial, devidamente carimbado e rubricado, que manifeste dúvida quanto ao nome do candidato.
- XIII- Registrar em ata própria o resultado da consulta pública

**Art. 12º** - A comissão eleitoral convocará Assembléia Geral da Comunidade Escolar para apresentação da(s) Proposta(s) de trabalho do(s) candidato(s), até 10(dez) dias antes da consulta pública, registrando em ata todas as reuniões e decisões.

**Art. 13º** - A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a comissão eleitoral e o diretor do estabelecimento supervisionarão e coordenarão todo processo eleitoral.

**Art. 14º** - O eleitor que tiver mais que um filho matriculado na escola, terá direito a 01(um) único voto.

**Art. 15º** - Após dez dias do término de todos os procedimentos estabelecidos para a consulta pública, deverão ser incineradas as cédulas de votação utilizadas para a escolha dos diretores das escolas Municipais.

**Art. 16º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, após ouvida a comissão eleitoral, especialmente constituída para este fim.

**Art. 17º** - As situações não previstas neste Regulamento serão resolvidas em comum acordo pela Secretaria Municipal de Educação e comissão eleitoral.

**Art. 18º** - O diretor deverá participar de capacitação pedagógica administrativa definida pela Secretaria Municipal de Educação.



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**Art. 19º** - Caso o diretor eleito, venha a pedido se ausentar de seu órgão Empregador ou deixar de atuar em suas funções, por razão de força maior, será nomeado pelo poder executivo um novo membro para o cargo. (Lei nº 242/98, art. 15, Inciso IV, das funções).

**Art. 20º** - O diretor poderá ser destituído da função a pedido ou motivadamente, pelo Secretário Municipal de Educação, quando condenado por sentença criminal transitada em julgamento e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 21º** - O Diretor será destituído da função a pedido da comunidade Escolar, mediante votação em plebiscito, convocado especialmente para este fim, quando:

- I – não cumprir com a função para a qual foi eleito;
- II – Faltar ao trabalho sem devida justificativa;
- III – Usar de perseguição, discriminação e abuso de poder no local de trabalho, comprovado por testemunho;
- IV – Quando apresentar distúrbios mentais comprovados por perícia médica.

**Art. 22º** - O Plebiscito para destituição da função de diretor será convocado mediante requerimento contendo assinatura da maioria simples de cada segmento dos aptos a votar da comunidade escolar.

**Art. 23º** - Reunidas às assinaturas, o requerimento de convocação de plebiscito será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para seu deferimento e execução dentro de 60(sessenta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O quorum mínimo para validar o plebiscito é o comparecimento de, pelo menos, a maioria simples, por segmento, daqueles que assinaram o requerimento de sua convocação.

**Art. 24º** - A votação para destituição da função de Diretor será secreta computando 50% (cinquenta pro cento) mais um dos votos validos.

**Art. 25º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario em especial o Decreto nº 1857/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO EM 28 DE AGOSTO DE 2018

ANTONIO CARLOS DOMINIAK  
PREFEITO



**ASSINADO DIGITALMENTE**  
Validade jurídica assegurada conforme MP  
2.200-2/2001, que institui o ICP-BRASIL

**MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45  
Lei Municipal Nº 1300/2017